



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/03/2016, Edição nº 4291, Página nº 48

### **LEI Nº 1.815/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Nova Santa Rosa para a Legislatura 2017/2020 e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso VI da CR/88, artigo 30, VI da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores do Município de Nova Santa Rosa será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores do Município de Nova Santa Rosa, na Legislatura 2017/2020, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único:** As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, § 7º, não serão remuneradas.

**Art. 5º** A ausência de Vereador em sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará em desconto de seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 6º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o vereador perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 7º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 1º** A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

**§ 2º** Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 8º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101.

**§ 1º** A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

**§ 2º** É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Art. 9º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores do Legislativo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 24 de março de 2016.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito